

DECRETO Nº 18.163, DE 9 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 11.399, de 27 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, alterando a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU) para Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), altera a estrutura organizacional da SMLeg, regulamenta a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH), no âmbito da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), altera o art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, o Decreto nº 8.713, de 31 de janeiro de 1986, e o Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 21, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. XVIII do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, conforme segue:

“Art. 2º

XVIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA (SMSeg)”

(NR)

Art. 2º Fica criada a unidade de trabalho denominada Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM), subordinada à SMLeg.

Art. 3º Ficam excluídos Cargos em Comissão (CCs) lotados em unidades de trabalho da SMSeg, que integravam a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de dezembro de 01988, e alterações posteriores, extintos pela Lei nº 11.399, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
1	1.1.2.7	Coordenador – CC	Coordenação de Políticas de Direitos Humanos (CPDH)
1	1.1.2.5	Chefe de Equipe – CC	Equipe de Políticas das Homossexualidades (EPH), da CPDH
1	1.1.2.5	Chefe de Equipe – CC	Equipe de Políticas das Mulheres (EPM), da CPDH
1	1.1.2.7	Coordenador – CC	Coordenação de Segurança Urbana (CSU)

Art. 4º Ficam extintas Unidades de Trabalho (UT) subordinadas à SMSeg, conforme segue:

I – EPH, da CPDH;

II – EPM, da CPDH; e

III – CPDH;

Art. 5º Fica alterada a denominação da UT Coordenação de Segurança Urbana (CSU), da SMSeg, para Comando-Geral da Guarda Municipal (CGGM), mantendo os seus respectivos Postos de Confiança e subordinação interna.

Art. 6º Fica lotado o cargo de Secretário Municipal junto à SMSeg, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 11.399, de 2012.

Art. 7º Ficam lotados Função Gratificada (FGs) e CCs, criados pela Lei nº 11.399, de 2012, que passaram a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº. 6.309, de 1988, na SMSeg, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
1	1.1.1.8	Comandante-Geral da Guarda Municipal	CGGM
1	2.1.2.6	Assessor Especialista – CC	ASSECOM

Art. 8º Fica alterado o inc. XVIII do art. 2º, do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, conforme segue:

"XVIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
. . . Secretário Municipal	
. . . GABINETE DO SECRETÁRIO	
. Secretário Adjunto – CC 1.1.2.8
. Oficial-de-Gabinete – CC 2.1.2.4
. . . ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
. Assessor Especialista – CC 2.1.2.6
. . . ASSESSORIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO	
. Assessor Especialista – CC 2.1.2.6
. Assistente 2.1.1.5
. . . ASSESSORIA JURÍDICA	
. Assistente – CC 2.1.2.5
. . . COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
. Coordenador – CC 1.1.2.7
. Assistente 2.1.1.5
. Assessoria de Planejamento e Programação
. Assistente 2.1.1.5
. Equipe de Expediente e Pessoal
. Chefe de Equipe 1.1.1.5
. Responsável por Atividades I (3) 1.1.1.3
. . . COMANDO-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	
. Comandante-Geral da Guarda Municipal 1.1.1.8
. Assistente Técnico NM 2.1.1.6
. Assistente (2) 2.1.1.5
. Assistente – CC 2.1.2.5
. Oficial-de-Gabinete – CC 2.1.2.4
. . . SERVIÇO DA GUARDA MUNICIPAL	
. Chefe de Serviço – CC 1.1.2.6
. Assistente 2.1.1.5
. Responsável por Ronda (10) 1.1.1.3
. Chefe de Grupo 1.1.1.2
. Núcleo de Apoio Administrativo
. Chefe de Núcleo 1.1.1.3
. Setor de Treinamento
. Chefe de Setor 1.1.1.3
. Central de Rádio
. Chefe de Central 1.1.1.3
. Equipe I de Vigilância
. Chefe de Equipe 1.1.1.5
. Zonal I

.....	.Chefe de Zonal	1.1.1.3
.....	.Zonal II	
.....	.Chefe de Zonal	1.1.1.3
.....	.Zonal III	
.....	.Chefe de Zonal	1.1.1.3
.....	.Equipe II de Vigilância	
.....	.Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....	.Zonal IV	
.....	.Chefe de Zonal	1.1.1.3
.....	.Zonal V	
.....	.Chefe de Zonal	1.1.1.3
.....	.Zonal VI	
.....	.Chefe de Zonal	1.1.1.3
.....	.Zonal VII	
.....	.Chefe de Zonal	1.1.1.3
.....	.Zonal VIII	
.....	.Chefe de Zonal	1.1.1.3
..	.CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
.....	.Corregedor-Geral – CC	1.1.2.7
.....	.Assistente – CC	2.1.2.5
..	.OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
.....	.Ouvidor-Geral – CC	1.1.2.6
.....	.Assistente – CC	2.1.2.5” (NR)

Art. 9º Fica alterado o item 1 do inc. I do Anexo ao Decreto nº 8.713, de 31 de janeiro de 1986, conforme segue:

“ANEXO AO DECRETO Nº 8.713, de 31 de janeiro de 1986.

I –

1 – De nível 8

(...)

- Assessor para Assuntos Especiais – CC;

- Comandante-Geral da Guarda Municipal – FG;

- Coordenador-Geral Diretivo – CC e FG;

(...)” (NR)

Art. 10. Fica alterado o item 18 do inciso II do Anexo ao Decreto nº 8.713, de 31 de janeiro de 1986, conforme segue:

II –

“18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- Órgão atendido pelo inciso I e seus itens, deste Anexo.” (NR)

Art. 11. Fica incluída a Seção CXLIX, contendo os arts. 298 e 299, no Anexo ao Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, conforme segue:

“SEÇÃO CXLIX
DO COMANDANTE-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 298. Descrição do PC Comandante-Geral da Guarda Municipal:

I – denominação: Comandante-Geral da Guarda Municipal;

II – código: 1.1.1.8 (FG);

III – requisitos: Qualificação de nível superior; e

IV – natureza da função: Direção.

Art. 299. Ao Comandante-Geral da Guarda Municipal compete:

I – exercer a coordenação geral do Comando-Geral da Guarda Municipal, desempenhando atividades em nível essencialmente estratégico, de alta complexidade e com qualificação de nível superior;

II – estabelecer prioridades de atuação da sua UT, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações das mesmas;

III – executar as prioridades gerais estabelecidas para a Repartição, no âmbito de atuação da sua UT;

IV – coordenar os projetos desenvolvidos na sua UT;

V – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da UT;

VI – definir, juntamente com sua equipe técnica, estratégias de atuação para a UT;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da Repartição, bem como com as demais Repartições;

VIII – responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 12. Fica incluída a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH) na estrutura formal da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), criada pela Lei nº 11.399, de 2012, sob a forma do inc. XXVII do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 13. Ficam criadas UTs subordinadas à SMDH, conforme segue:

I – Gabinete do Secretário (GS);

II – Assessoria Técnica Especial (ASSETES);

III – Unidade de Apoio Administrativo (UAA);

IV – Secretaria Adjunta do Povo Negro (SAPN);

V – Secretaria Adjunta da Mulher (SAM);

VI – Secretaria Adjunta do Idoso (SAID);

VII – Secretaria Adjunta de Livre Orientação Sexual (SALOS);

e

VIII – Secretaria Adjunta dos Povos Indígenas e dos Direitos Específicos (SAPIDE).

Art. 14. Ficam excluídos CCs lotados em UT do Gabinete do Prefeito (GP), que integravam a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, extintos pela Lei nº 11.399, de 2012, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
1	1.1.2.5	Gestor D – CC	Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN)
1	1.1.2.4	Responsável por Atividades II – CC	GPN

1	2.1.2.4	Oficial-de-Gabinete – CC	GPN
1	1.1.2.7	Coordenador – CC	Coordenação Municipal da Mulher (CMM)
1	2.1.2.5	Assistente – CC	Área Administrativa (ADM), da CMM
2	2.1.2.5	Assistente – CC	Assessoria Técnico-Política (ATP), da CMM

Art. 15. Ficam extintas UT subordinadas ao GP, conforme segue:

I – GPN;

II – ADM, da CMM;

III – ATP, da CMM; e

IV – CMM.

Art. 16. Fica lotado o cargo de Secretário Municipal junto à SMDH, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.399, de 2012.

Art. 17. Ficam lotados CCs e FGs, criados pela Lei nº 11.399, de 2012, que passaram a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº. 6.309, de 1988, na SMDH, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
1	2.1.2.5	Assistente – CC	GS
1	2.1.2.4	Oficial-de-Gabinete – CC	GS
3	2.1.2.6	Assessor Especialista – CC	ASSETES
1	1.1.1.6	Chefe de Unidade	UAA
1	2.1.2.5	Assistente – CC	UAA
1	1.1.2.8	Secretário Adjunto – CC	SAPN
1	1.1.2.6	Gestor C – CC	SAPN
1	2.1.1.5	Assistente	SAPN
1	1.1.2.8	Secretário Adjunto – CC	SAM
1	1.1.2.6	Gestor C – CC	SAM
1	2.1.1.5	Assistente	SAM
1	1.1.2.8	Secretário Adjunto – CC	SAID
1	1.1.2.6	Gestor C – CC	SAID

1	2.1.1.5	Assistente	SAID
1	1.1.2.8	Secretário Adjunto – CC	SALOS
1	1.1.2.6	Gestor C – CC	SALOS
1	2.1.1.5	Assistente	SALOS
1	1.1.2.8	Secretário Adjunto – CC	SAPIDE
1	1.1.2.6	Gestor C – CC	SAPIDE
1	2.1.1.5	Assistente	SAPIDE

Art. 18. Fica incluído o inc. XXVII no art. 2º do Decreto nº 9.391, de 1989, conforme disposições estabelecidas nos arts. 12 a 17 deste Decreto, conforme segue:

“XXVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	
. . . Secretário Municipal	
. . . GABINETE DO SECRETÁRIO	
. Assistente – CC 2.1.2.5
. Oficial-de-Gabinete – CC 2.1.2.4
. . . ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL	
. Assessor Especialista – CC (3) 2.1.2.6
. . . UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	
. Chefe de Unidade 1.1.1.6
. Assistente – CC 2.1.2.5
. . . SECRETARIA ADJUNTA DO POVO NEGRO	
. Secretário Adjunto – CC 1.1.2.8
. Gestor C – CC 1.1.2.6
. Assistente 2.1.1.5
. . . SECRETARIA ADJUNTA DA MULHER	
. Secretário Adjunto – CC 1.1.2.8
. Gestor C – CC 1.1.2.6
. Assistente 2.1.1.5
. . . SECRETARIA ADJUNTA DO IDOSO	
. Secretário Adjunto – CC 1.1.2.8
. Gestor C – CC 1.1.2.6
. Assistente 2.1.1.5
. . . SECRETARIA ADJUNTA DE LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL	
. Secretário Adjunto – CC 1.1.2.8
. Gestor C – CC 1.1.2.6
. Assistente 2.1.1.5
. . . SECRETARIA ADJUNTA DOS POVOS INDÍGENAS E DOS DIREITOS ESPECÍFICOS	
. Secretário Adjunto – CC 1.1.2.8
. Gestor C – CC 1.1.2.6
. Assistente 2.1.1.5”

Art. 19. Fica incluído o item 27 no inciso II do Anexo ao Decreto nº 8.713, de 31 de janeiro de 1986, conforme segue:

“27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

- Órgão atendido pelo inciso I e seus itens, deste Anexo.”

Art. 20. Ficam as competências básicas da SMDH definidas em conformidade com o art. 3º da Lei nº 11.399, de 2012.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de janeiro de 2013.

José Fortunati,
Prefeito Municipal.

Elói Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.